



SUBSTITUTIVO Nº 004 , DE 2019 - CAS
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI nº 312/2015, que altera a Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993, que concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 312/2015 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 2015
(Autoria: Deputado Delmasso)

Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 88 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica e para pessoas de baixa renda com epilepsia, em grau acentuado, epilepsia decorrente de neurocisticercose, câncer, HIV, anemias congênicas (falciforme e talassemia), anemias coagulatórias congênicas (hemofilia) e com deficiência física, sensorial ou mental, nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993, quando aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Deputado **FABIO FELIX**
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 312, 2015
Fis. Nº 29 VERSO